ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/96, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996.

Aprova o Regulamento dos Concursos Públicos da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Concursos Públicos para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, anexo a este, como parte integrante do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 14 de novembro de 1996.

Vereador ÉRICO MEIRELLES
Presidente

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O recrutamento e a seleção de pessoal para o provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - Os concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observância à natureza das atribuições dos cargos.

Art. 3º - Os concursos previstos no artigo anterior serão de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Câmara a coordenação geral dos concursos e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, podendo para isto valer-se do apoio e dos serviços de empresas ou instituições especializadas.

DO RECRUTAMENTO

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

Art. 5º - O recrutamento dar-se-á, obrigatoriamente, com a publicação do Edital de Abertura de Concurso, através de afixação do mesmo nos murais da Prefeitura e da Câmara, podendo, também, ser divulgado na imprensa comum, sob a forma de extrato, onde deverão constar as informações de maior interesse para o público alvo do respectivo concurso.

Art. 6º - O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha obrigatoriamente:

I - a denominação do cargo;

II - as datas de abertura e de encerramento das inscrições;

III - a descrição sintética das atribuições do cargo, o número de vagas autorizadas para o concurso, a respectiva retribuição pecuniária mensal e o regime semanal de trabalho;

IV - os requisitos específicos para provimento do cargo objeto do concurso;

V - os programas e os tipos de provas, com a indicação precisa das respectivas valorações, do caráter eliminatório ou classificatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados parciais e finais;

VI - a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de avaliação dos mesmos, bem como o valor global dos mesmos em relação às provas, conforme dispositivos legais vigentes;

VII - a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;

VIII - quaisquer outras exigências, condições ou informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso em todas as suas fases.

SEÇÃO I I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° - O prazo para a inscrição será estipulado de acordo com as necessidades e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias, podendo, no entanto, ser prorrogado, nos limites estabelecidos, quando considerado necessário pela coordenação do concurso ou pela Presidência da Casa.

Art. 8° - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico, fornecido aos candidatos, observadas as normas do Edital de Abertura do Concurso, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 1° - Não serão admitidas inscrições condicionais, por correspondência ou por procuração.

§ 2° - O atendimento dos requisitos relativos ao recrutamento será verificado até a data do encerramento das inscrições, inclusive no que concerne à idade mínima e à escolaridade exigidas, bem como outras formalidades que forem previstas pelo edital próprio.

§ 3° - Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Art. 9° - A homologação ou o indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em edital publicado conforme o disposto no art. 5°.

Parágrafo único - O edital de homologação das inscrições deverá conter a relação das que forem indeferidas, bem como os motivos do indeferimento, referindo que as demais inscrições foram, por exclusão, deferidas.

Art. 10 - Do despacho indeferitório de inscrição de candidato caberá recurso à Coordenação, no prazo estabelecido no Edital de Abertura do Concurso, a contar da data da publicação.

Art. 11 - A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 1° - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2° - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram o cancelamento.

§ 3° - Homologadas as inscrições, não mais será o prazo reaberto, nem alterados os termos do Edital de Abertura do Concurso.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 12 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados, mediante edital, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1° - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exibir, no ato, documento de identidade.

§ 2° - Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 13 - Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso;

II - consultar livros ou apontamentos próprios, salvo expressamente permitidos no edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

Art. 14 - Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

Art. 15 - Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor patrimonial, pertencente ou sob a responsabilidade da Câmara, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária habilidade no seu manejo.

Art. 16 - Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo, quanto à identidade dos concursados, será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das mesmas.

§ 1° - A desidentificação das provas consistirá na aposição de um mesmo número nas grades de resposta e nos canhotos, nos quais os candidatos tenham lançado as suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos.

§ 2° - Para a desidentificação das provas serão convidados alguns candidatos presentes ao ato de realização da mesma, acompanhando, assim, os trabalhos da Coordenação do Concurso, a serem iniciados logo após a entrega das provas, pelos fiscais.

§ 3° - Os canhotos, a que se refere o § 1°, serão guardados em invólucros lacrados, devendo os candidatos, presentes ao ato de desidentificação, aporem suas rubricas nos citados invólucros, juntamente com as dos membros da Coordenação do Concurso, a fim de garantir a sua inviolabilidade.

§ 4° - O grau será lançado nas provas, pela Banca Examinadora, antes do trabalho de identificação das mesmas, o qual se fará publicamente em dia, hora e local estabelecidos mediante edital, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5° - Após a identificação pública das provas, as notas serão divulgadas mediante Edital e afixadas nos murais da Câmara e da Prefeitura.

§ 6° - O disposto neste artigo não se aplica quando as provas forem corrigidas por computador ou por outro meio mecânico ou eletrônico, observados, neste caso, critérios próprios de segurança e inviolabilidade.

SEÇÃO I I

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 17 - As provas de caráter eliminatório deverão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo, conforme o grau de escolaridade requerido e o seu conteúdo ocupacional.

Parágrafo único - Reprovado em prova de caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de prestar as demais provas.

Art. 18 - Não será conferida nota à prova, ou às provas, em que o candidato tenha sido excluído do respectivo recinto de sua prestação, ou tiver a mesma sido anulada por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 13 e 15 deste Regulamento.

Art. 19 - Na atribuição dos pontos ou notas a qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, ficam vedados os arredondamentos.

Art. 20 - Após o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção não for através de processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos no local, no prazo e horário fixados no Edital.

Parágrafo único - Fica assegurado ao candidato o exame do gabarito da prova e o direito de tomar conhecimento das respostas dos demais concorrentes.

Art. 21 - A nota mínima de aprovação nas provas e a média final mínima serão estabelecidas no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 22 - O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no Edital.

§ 1° - Serão considerados como títulos somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato diretamente relacionados com as atribuições do cargo objeto do Concurso.

§ 2° - Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 20% (vinte por cento) do total dos pontos atribuídos às provas de caráter eliminatório.

§ 3° - Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixados no Edital.

§ 4° - Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado por Edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos seus títulos, bem como dos apresentados pelos demais concorrentes.

Art. 23 - Serão publicados os resultados gerais com a classificação dos candidatos quando:

I - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II - o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão tiver expirado sem nenhuma manifestação por parte dos candidatos.

Art. 24 - No caso de empate entre candidatos aprovados, terá preferência o que tiver obtido a maior nota nas provas de caráter:

I - eliminatório, considerando-se os respectivos pesos;

II - classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, após aplicadas as regras dos incisos I e II deste artigo, o desempate se fará através de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante Edital publicado na forma do art. 5° , com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

SEÇÃO III

DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVAS E TÍTULOS

Art. 25 - No caso de desconformidade com a nota que lhe tiver sido atribuída, em cada prova específica, será facultado ao candidato formular pedido de revisão, de acordo com as regras estabelecidas por este Regulamento.

Art. 26 - Após a divulgação das notas das provas ou dos títulos, os candidatos terão o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da data imediatamente subseqüente à da publicação, para ingressar com pedido de revisão, no todo ou em parte, justificadamente, versando apenas sobre o conteúdo das provas ou dos títulos.

Parágrafo único - Na fluência do prazo a que se refere este artigo será assegurado aos candidatos:

I - vista das provas e títulos próprios, e, se assim o desejarem, dos demais concorrentes;

II - inteirar-se dos critérios utilizados para avaliação dos títulos e das provas-padrão.

Art. 27 - O pedido de revisão será dirigido ao Diretor da Secretaria da Câmara, contendo os seguintes elementos:

I - o nome completo e o número de inscrição do candidato;

II - a indicação do concurso que esteja realizando;

III - a exposição detalhada a respeito das questões, pontos ou títulos que deseja ver revisados, bem como o total de pontos pleiteados.

§ 1° - O pedido de revisão será individual para cada prova ou título.

§ 2° - O candidato poderá requerer a juntada de comprovantes de desempenho de outros candidatos, sempre que for de seu interesse, para melhor instrução do pedido.

Art. 28 - O expediente, contendo o pedido de revisão, será examinado, preliminarmente, pela Coordenação-Geral do Concurso que:

I - determinará o indeferimento liminar do pedido, se for formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior;

II - encaminhará o processo à Banca Examinadora, após cumpridas as diligências necessárias, para as providências de sua alçada.

Art. 29 - Não caberá pedido de revisão:

I - da prova prática, salvo se for escrita;

II - da avaliação física, psicológica ou psiquiátrica, quando exigíveis.

Art. 30 - O Examinador ou a Banca Examinadora terá o prazo a ser determinado pela Coordenação-Geral do Concurso para conhecer as razões apresentadas pelo candidato recorrente e apresentar resposta fundamentada à decisão.

§ 1° - Só poderá ser proposta a alteração da nota anteriormente atribuída, se ficar comprovado erro na correção ou na aplicação do critério de julgamento das provas ou dos títulos, bem como em decorrência de erro substancial da questão.

§ 2° - Provido o pedido de revisão, serão ultimadas as medidas necessárias tendentes à:

I - manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido às questões de acordo com as respostas originais;

II - atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que, mesmo não tendo interposto pedido de revisão, hajam respondido às questões de acordo com o que a Banca Examinadora vier a reconhecer como certo, em função do pedido de outro candidato.

§ 3° - O candidato que tiver interposto pedido de revisão não poderá ter diminuída a nota anteriormente obtida, salvo evidente erro de soma.

Art. 31 - Com o parecer circunstanciado da Banca Examinadora, o expediente será submetido à consideração do Diretor da Secretaria que, à vista dos elementos apresentados, manterá ou reformará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, motivando, em qualquer hipótese, sua decisão final, cuja conclusão será publicada e da qual não caberá recurso.

Art. 32 - Qualquer candidato poderá reclamar ao Diretor da Secretaria sobre eventuais irregularidades de que venha a ter conhecimento no processamento do Concurso Público, as quais possam configurar inobservância de preceitos legais, regimentais ou outros previstos no Edital.

§ 1° - A reclamação, que não terá efeito suspensivo, poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da ocorrência da irregularidade ou da data do conhecimento da mesma pelo candidato.

§ 2° - Se procedente a reclamação, será anulado, parcial ou totalmente, o Concurso Público, promovendo-se, de imediato, a apuração da responsabilidade.

Art. 33 - A prova ou questão somente poderá ser anulada:

I - se forem constatadas, e plenamente comprovadas, irregularidades formais no processamento do Concurso;

II - na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

III - quando da anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

Parágrafo único - No caso de anulação da prova, deverá a mesma ser repetida, mantidos os números e os valores das questões, observando-se igual peso, devendo participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

Art. 34 - Os resultados finais do Concurso Público, contendo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontos, serão homologados pelo Diretor da Secretaria, mediante Edital.

SEÇÃO II

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 37 - A Banca Examinadora será composta de professores ou de técnicos, cuja especialização preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados, devendo os mesmos possuir qualificação, no mínimo igual à exigida dos candidatos.

Parágrafo único - O ato de designação da Banca Examinadora pelo Diretor da Secretaria será publicado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização da(s) prova(s) ou da data limite para apresentação dos títulos.

Art. 38 - Compete à Banca Examinadora:

I - a elaboração dos programas das provas;

II - a elaboração das provas escritas e o seu julgamento;

III - a elaboração e o julgamento das provas práticas;

IV - o julgamento dos títulos;

V - o reexame das provas, ou dos títulos, sempre que houver pedido de revisão vinculada à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 39 - Para cada aplicação de provas será constituída uma Comissão Executiva, composta de:

I - pelo menos 1 (um) membro da Coordenação Geral;

II - Auxiliares de Coordenação;

III - Fiscais de Prova;

IV - Auxiliares de Serviços.

Art. 40 - Ao(s) membro(s) da Coordenação Geral na Comissão Executiva compete:

I - coordenar, controlar e orientar todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas e, também, da utilização dos locais de sua realização;

II - orientar a desidentificação das provas, a ser feita após a conclusão das mesmas e, inclusive, convidar os candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos;

III - tomar todas as providências necessárias para a correta realização das provas, delegando competência, se necessário.

Art. 41 - Ao Auxiliar de Coordenação compete:

I - receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;

II - distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos, que testemunharão o fato;

III - cumprir as determinações transmitidas pelos membros da Coordenação Geral.

Art. 42 - Ao Fiscal compete:

I - comparecer pontualmente no local de realização das provas, no mínimo, uma hora antes do horário estabelecido para o seu início;

II - receber e entregar aos candidatos os materiais destinados à realização das provas;

III - transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas;

IV - controlar a atitude dos candidatos durante as provas;

V - levar ao conhecimento da Coordenação qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

VI - cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas.

Art. 43 - Ao Auxiliar de Serviços compete:

I - prestar assistência aos Fiscais e Coordenadores, em todas as etapas de realização das provas, inclusive quanto à limpeza e conservação dos locais utilizados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As pessoas portadoras de deficiência física submeter-se-ão a Concurso Público para provimento no cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, segundo os critérios estabelecidos em lei, observadas as normas constantes deste Regulamento.

Art. 45 - Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento contam-se a partir do dia subseqüente ao da divulgação.

Art. 46 - A divulgação do conteúdo dos Editais, ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos Concursos Públicos da Câmara Municipal, será feita mediante publicação de acordo com o disposto no art. 5° deste Regulamento.

Art. 47 - O concurso será válido por 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante Decreto Legislativo da Câmara.

Art. 48 - A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de nomeação imediata no cargo público municipal mas apenas a expectativa de nele ser admitido, segundo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada às disposições legais e, sobretudo, ao interesse e necessidade do serviço público.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, mediante proposição fundamentada do Diretor da Secretaria.

Art. 50 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 14 de novembro de 1996.

Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente